MEMORANDO

Porto Alegre do Piauí (PI), 12 de abril de 2021.

DA: Controladoria Interna.
AO: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí

ASSUNTO: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Combustível para o Veículo Oficial da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara,

Visando o objetivo de suprir a necessidade dessa Casa Legislativa, necessária se faz a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível para o veículo oficial para um bom desempenho dos serviços administrativos da Câmara.

Assim, foi realizada pesquisa de preço em empresas que fornecem o respectivo produto, para fins de análise e eventual contratação.

Encaminho o processo administrativo em epígrafe para a apreciação de Vossa Excelência acerca da contratação sob referência, conforme proposta anexa.

Atenciosamente,

Maria Felix Mendes de Macêdo.
MARIA FÉLIX MENDES DE MACÊDO
Cont. Interna da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí

CÂMARA M. DE PORTO ALEGRE DO PIUAÍ-PI
PROTOCOLO
DPL-005/2021
12/05/21 DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 02

COTAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: Homero Francisco Pereira Sena Eirelli

CNPJ: 30.949.034/0001-98 **E-MAIL:** postogurgueia3@hotmail.com

ENDEREÇO: Av. Cândido Gonçalves da Rocha N° 297 Centro

CIDADE: Porto Alegre do Piauí **ESTADO:** Piauí

TELEFONE: (89) 99447-6116

À Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí

At.: COPEL – Comissão Permanente de Licitação

Telefone: (89) 3539-0037

E-mail: copelporto@hotmail.com

Solicitamos cotação de preços para os itens abaixo descriminados:

LOTE I: PORTO ALEGRE DO PIAUI - PI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (COMBUSTIVEIS)	UND	QUANT	PREÇO UNIT. R$	PREÇO TOTAL R$
1	Gasolina Comum	Litro	7.838,21	R$6,379	R$50.000,00
	VALOR TOTAL				
VALOR POR EXTENSO: Cinquenta mil reais.					

VALIDADE DA PROPOSTA: Mínimo 60 dias

LOCAL/DATA: Porto Alegre do Piauí

12 de Abril de 2021

HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA EIRELLI

CNPJ: 30.949.034/0001-98

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 03





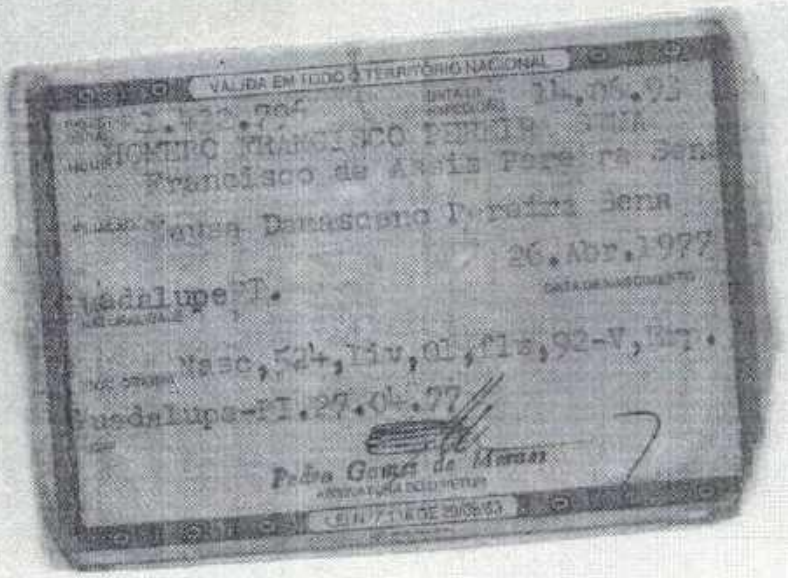

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 04

R&R CONTAS
Contabilidade Geral & Consultoria Tributária

ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI
HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA EIRELI

HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido na cidade de Guadalupe – PI, em 26/04/1977, portador da Cédula de Identidade RG: nº 1432796, expedida pela SSP/PI em 14/06/19937 e CPF: nº 675.043.103-87, residente e domiciliado na cidade de Guadalupe - PI, na Rua São Jorge, nº 226, Bairro Vila Nova, CEP: 64840-000; constitui uma **EIRELI** (Empresa- Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes clausulas:

CLAUSULA I A empresa girará sob a Firma Social de: **HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA EIRELI**, e terá o nome de fantasia **POSTO GURGUEIA III.**

CLAUSULA II A empresa terá sede e domicilio na Avenida Candido Gonçalves da Rocha, nº 297, Bairro Centro, Porto Alegre do Piauí - PI, CEP: 64858-000.

CLAUSULA III O capital social será de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) representado por única quota de igual valor nominal, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pela titular.

CLÁUSULA IV Atendendo ao que dispõe a Lei 10.406/02 - Novo Código Civil, a responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA V O objeto social da EIRELI *será: **Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; Comércio varejista de lubrificantes; Serviços de borracharia para veículos automotores; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; Hotéis; Restaurantes e similares; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.***

CLAUSULA VI A Eireli iniciará suas atividades na data do arquivamento do seu contrato e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA VII A administração da Eireli caberá ao Titular **HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 12:42 SOB Nº 22600029717.
PROTOCOLO: 180244817 DE 16/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802819341. NIRE: 22600029717.
HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA EIRELI

JUCEPI

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 17/07/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 05

atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

1° Faculta-se ao Tilular, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

2° - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLAUSULA VIII O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa, dessa modalidade.

CLAUSULA IX Ao termino de cada exercício social em 31 de dezembro o titular prestara, contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balancete patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a titular, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA X A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pela titular.

CLAUSULA XI O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUCEPI
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 12:42 SOB Nº 22600029717.
PROTOCOLO: 180244817 DE 16/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802819341. NIRE: 22600029717.
HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA EIRELI

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 17/07/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 06

CLAUSULA XII Fica eleito o Foro de Porto Alegre do Piauí - PI, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado, lavra o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **EIRELI**, em via única destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Piauí.

Porto Alegre do Piauí – PI, 06 de Julho de 2018.

HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA
Titular Administrador da EIRELI

CARTÓRIO LEAL 2º OFÍCIO DE NOTAS PROTESTOS, ESCRITURAS, PROCURAÇÕES E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RECONHECIMENTO
Reconhecido a(s) firma(s) de Homero Francisco Pereira Sena
Como ☐ Verdadeira ☒ Autêntica ☐ Semelhança
Dou fé Floriano/PI, 10/07/2018

☐ Gilberto Ferreira da Silva Almeida - Escrevente
☐ Silvano Ferreira da Silva - Tab. Substituto
☐ Jacinto Nunes Gomes Casalcante - Escrevente

Selo de Fiscalização e Autenticidade
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº ARG 104395

JUCEPI
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 12:42 SOB Nº 22600029717.
PROTOCOLO: 180244817 DE 16/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11802819341. NIRE: 22600029717.
HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA EIRELI

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 17/07/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 07

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EIRELI

HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA EIRELI

HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido na cidade de Guadalupe – PI, em 26/04/1977, portador da Cédula de Identidade RG: nº 1432796, expedida pela SSP/PI em 14/06/19937 e CPF: nº 675.043.103-87, residente e domiciliado na cidade de Guadalupe - PI, na Rua São Jorge, nº 226, Bairro Vila Nova, CEP: 64840-000; Titular da **EIRELI** (Empresa- Individual de Responsabilidade Limitada), sob o Nome Empresarial de: **HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA EIRELI**, com sede social na Avenida Candido Gonçalves da Rocha, nº 297, Bairro Centro, Porto Alegre do Piauí – PI, CEP 64858-000, inscrita no CNPJ nº **30.949.034/0001-98** com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o ***NIRE*** nº ***22600029717***, em sessão de 17/07/2018, resolve de comum acordo e na melhor forma de direito procederem à alteração de seu ato constitutivos em obediência ao Código Civil Lei nº 10.406/2002, mediante as Clausulas e condições a seguir:

CLAUSULA I - Fica a partir desta criada a filial I, com sede na cidade de Antonio Almeida/PI, na Avenida Raimundo Neiva Rocha, nº 130, Bairro Centro, CEP 64855-000. Com destaque de capital no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Terá como objeto social: ***Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; Comércio varejista de lubrificantes; Serviços de borracharia para veículos automotores; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; Hotéis; Restaurantes e similares; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.*** Terá como expressão de fantasia: **POSTO GURGUEIA IV.**

CLAUSULA II – As cláusula e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

JUCEPI

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2018 13:52 SOB Nº 22900209559.
PROTOCOLO: 180264443 DE 30/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803116972. NIRE: 22600029717.
HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA EIRELI

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 02/08/2018
www.pisuidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 08

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EIRELI

E por estar assim justo e contratado, lavra o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **EIRELI**, em via única destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Piauí.

Porto Alegre do Piauí – PI, 23 de Julho de 2018.

HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA
Titular Administrador da EIRELI

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2018 13:52 SOB Nº 22900209559.
PROTOCOLO: 180264443 DE 30/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803116972. NIRE: 22500029717.
HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA EIRELI

JUCEPI

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 02/08/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 09

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTRO
Reconheço a(s) firma(es) Por autenticidade de Primeiro Francisco Pereira Sena

Em testemunho
Guadalupe (PI) 25/08/2018
Maria da Conceição Oliveira Brito
Escrivã

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTRO
GUADALUPE - PIAUÍ

Maria da Conceição O. Brito
ANALISTA JUDICIÁRIA

Maria Lucimeire M. M. da Silva
ANALISTA JUDICIÁRIA SUBSTITUTA

Rosa Maria Messias N. da Rosa
ANALISTA JUDICIÁRIA AUXILIAR

PODER JUDICIÁRIO
VÁLIDO
CONTROLE DE
SEGURIDADE
Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos Notariais, Registro e Judiciais
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº ABB-071312

JUCEPI
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2018 13:52 SOB Nº 22900209559.
PROTOCOLO: 180264443 DE 30/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803116972. NIRE: 22600029717.
NOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA EIRELI

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 02/08/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.949.034/0001-98 MATRIZ		17/07/2018

NOME EMPRESARIAL
HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
POSTO GURGUEIA III	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
55.10-8-01 - Hotéis
56.11-2-01 - Restaurantes e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CANDIDO GONCALVES DA ROCHA	297	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.858-000	CENTRO	PORTO ALEGRE DO PIAUI	PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ATENDIMENTO@RRCONTAS.COM.BR	(89) 3521-1017

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	17/07/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/02/2021** às **08:36:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 11

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
3ª GERAT: GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO TERESINA

PIAUÍ DIGITAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL

Número 196242037

Nome Fantasia: POSTO GURGUEIA III

Razão Social: HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA EIRELI

CNPJ: 30.949.034/0001-98

Atividade Principal: 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

Atividade(s) Secundária(s) CNAE: 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes, 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, 4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, 5510-8/01 - Hotéis, 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos, 5611-2/01 - Restaurantes e similares, 4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores, 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

Município: Porto Alegre do Piauí

Endereço: AVENIDA CANDIDO GONÇALVES DA ROCHA, CENTRO

CEP: 64858000

Local e data: Porto Alegre do Piauí, quinta, 19 de julho de 2018

IRÃ DE SOUSA PIMENTEL
3ª GERAT: Gerência Regional de Atendimento Teresina

Código de Autenticidade: **XKLKOZA5**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO GERADO PELO SISTEMA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 12

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA EIRELI
CNPJ: 30.949.034/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:47:24 do dia 09/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/08/2021.
Código de controle da certidão: **C9EB.10C5.58C5.6A57**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 13

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 210430949034000198

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.624.203-7
CNPJ/CPF 30.949.034/0001-98
RAZÃO SOCIAL HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA EIRELI

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/04/2021, às 11:40:43

VÁLIDA ATÉ 06/07/2021

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp

Chave para Autenticação: 0CD4-4873-6B4E-D2AC-6FE1-DF7A-FE5E-2801

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 14

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 21040730949034000198O1

RAZÃO SOCIAL			
HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA EIRELI			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
AVE CANDIDO GONÇALVES DA ROCHA 297			CENTRO
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) Nº(S)	FAX (Nº)
PORTO ALEGRE DO PIAUI	64858000		
CPF/CNPJ (Nº)		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
30.949.034/0001-98		19.624.203-7	

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em **SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.**

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/04/2021, às 12:10:38

VÁLIDA ATÉ 06/06/2021

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp

Chave para Autenticação: 00AA-BB5B-801E-00B3-A03A-2EIF-8872-C62C

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 15

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RUA DORUTEU JOSÉ PEREIRA, Nº 248 - CENTRO
CNPJ: 01613513000130

CERTIDÃO CONJUTA NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS

Cadastro: **000002525** CPF/CNPJ: **30949034000198**
Contribuinte: **HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA EIRELI**
Endereço: **AVN CANDIDO GONCALVES DA ROCHA, 297**
Bairro: **CENTRO** CEP: **64858000**
Cidade: **PORTO ALEGRE DO PIAUI-PI**

C e r t i f i c a - s e, para os devidos fins de direito, que revendo e analisando os arquivos de registro de lançamentos desta Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí (PI), **NÃO CONSTAM**, até esta data, pendências relativas a tributos e contribuições municipais e/ou em Dívida Ativa em nome do Contribuinte acima citado, ficando assim, o direito de a Fazenda Pública Municipal ou Estadual de cobrar débitos que venha a ser apurado.

O referido é verdade e dou fé.

Emissão: 12/02/2021 09:40:32 Validade: 13/04/2021 Usuário: TERSON
Número/Controle da Certidão: 675523546B6E7B11

Tersonfilho Alves Moreira de Sousa
Diretor de Depto. Trib. e Finanças
Portaria nº 012/2017

Tersonfilho Alves Moreira de Sousa
Diret. de Depto. Trib. e Finanças
Portaria. Nº.. 012/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 16

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.949.034/0001-98
Razão Social: HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA EIRELI
Endereço: AV CANDIDO GONCALVES DA ROCHA / CENTRO / PORTO ALEGRE DO PIAUI / PI / 64858-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2020 a 21/02/2020

Certificação Número: 2020012306502408124106

Informação obtida em 24/01/2020 15:49:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
Fl: 17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 30.949.034/0001-98
Certidão nº: 2016276/2020
Expedição: 24/01/2020, às 15:46:50
Validade: 21/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.949.034/0001-98**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 18

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 2117062

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL:HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA EIRELI
CNPJ: 30949034000198, REPRESENTANTE LEGAL: HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA
ENDEREÇO: AV CANDIDO GONCALVES DA ROCHA, 297
BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - PI
OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 09 de Fevereiro de 2021 às 08 h 40 min

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1º Instância". Certidão Nº 2117062. Código verificador: E6ACF.432FB.089F1.B7EB3

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 19

COTAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: Barroso & Silva Comercio de Combustiveis Ltda.

CNPJ: 29.400.382/0001-22 **E-MAIL**: maximus.contabilidade2017@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Dom Pedro I

CIDADE: Landri Sales **ESTADO**: Piauí

TELEFONE: (89) 35390037

À Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí

At.: COPEL – Comissão Permanente de Licitação

Telefone: (89) 3539-0037

E-mail: copelporto@hotmail.com

Solicitamos cotação de preços para os itens abaixo descriminados:

LOTE I: PORTO ALEGRE DO PIAUI - PI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (COMBUSTIVEIS)	UND	QUANT	PREÇO UNIT. R$	PREÇO TOTAL R$
1	Gasolina Comum	Litro	7.838,21	R$6,399	R$50.156,77
	VALOR TOTAL				
VALOR POR EXTENSO: Cinquenta mil cento e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos.					

VALIDADE DA PROPOSTA: Mínimo 60 dias

LOCAL/DATA: Landri Sales

12 de Abril de 2021

Cleilton Barroso de Sousa

AUTO POSTO LANDRI SALES

CNPJ: 29.400.382/0001-22

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 10

COTAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: Sena & Oliveira Ltda.

CNPJ: 26.704.259/0001-07 **E-MAIL**:

ENDEREÇO: Rua Piauí, Loteamento Novo Horizonte 03, Quadra 02.

CIDADE: Antônio Almeida **ESTADO**: Piauí

TELEFONE: (89) 99926-1888

À Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí

At.: COPEL – Comissão Permanente de Licitação

Telefone: (89) 3539-0037

E-mail: copelporto@hotmail.com

Solicitamos cotação de preços para os itens abaixo descriminados:

LOTE I: PORTO ALEGRE DO PIAUI - PI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (COMBUSTIVEIS)	UND	QUANT	PREÇO UNIT. R$	PREÇO TOTAL R$
1	Gasolina Comum	Litro	7.838,21	R$6,409	R$50.235,15
	VALOR TOTAL				
VALOR POR EXTENSO: Cinquenta mil duzentos e trinta e cinco reais e quinze centavos.					

VALIDADE DA PROPOSTA: Mínimo 60 dias

LOCAL/DATA: Antônio Almeida

12 de Abril de 2021

SENA & OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 26.704.259/0001-07

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Trata-se de proposta para Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Combustível para o Veículo Oficial da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.

A proposta apresentada pela empresa HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.949.034/0001-98, perfaz a melhor proposta para a administração.

Remetam-se os autos para Tesouraria para informação de disponibilidade financeira, retornando-me para decisão final acerca da contratação.

Cumpra-se.

Porto Alegre do Piauí – PI, 12 de abril de 2021.

Everaldo Moura da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ FL: 22

MEMORANDO

Porto Alegre do Piauí (PI), 12 de abril de 2021.

DA: Tesouraria

PARA: Gabinete do Presidente da Câmara

ASSUNTO: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Combustível para o Veículo Oficial da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Memorando enviado, informamos que a contratação em análise possui rubrica orçamentária no orçamento de 2021.

O valor global está adequado à disposição da despesa referida.

Eis as manifestações da Tesouraria.

Carlanne Maria Guimarães Sá

Carlanne Maria Guimarães Sá

Tesoureira

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Diante do informado pela Tesouraria, concluo pela aprovação da contratação da empresa HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.949.034/0001-98, no valor apresentado na proposta, de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser firmado pelo prazo de 09 (nove) meses, a partir de abril do corrente ano.

Que os autos sejam encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí, para as devidas e cabíveis formalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 001/2021, firmado com essa Casa Legislativa e que realize os procedimentos necessários para a devida contratação na forma da Lei nº 8.666/93.

Cumpra-se.

Porto Alegre do Piauí-PI, 12 de abril de 2021.

Everaldo Moura da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.13.513/0001-30, com sede à Rua Doroteu José Pereira, S/N, Centro, Porto Alegre do Piauí-PI, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRCIO NEIVA MARTINS,** inscrito no CPF nº 536.865.863-04 e do outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.797.628/0001-22, com sede a Praça Luciano Neiva, S/N, Centro, Porto Alegre do Piauí – PI, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **EVERALDO MOURA DA ROCHA**, inscrito no CPF nº 021.342.813-08, firmam a presente cooperação técnica, com fulcro na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o interesse da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí, a qual necessita de estrutura e pessoal para a realização dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a cooperação mútua entre o Poder Executivo e Legislativo contribui para a eficiência da atuação estatal, bem como albergada pelos princípios que regem a Administração Pública inseridos na Constituição Federal;

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto deste termo de cooperação técnico o apoio operacional à Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí na realização de procedimentos licitatórios, em qualquer de suas modalidades, previstas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação do Município de Porto Alegre do Piauí, constituída do pregoeiro e equipe de apoio, para a condução das licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí, sempre se houver necessidade, mediante a solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Observando a regra do art. 3°, inciso IV e §1° da Lei 10.520/2002, ficará a cargo do pregoeiro nomeado pelo Município de Porto Alegre do Piauí todos os atos de condução e atribuições conferidas pela lei referida, em procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí, entre os quais:

a) Credenciamento de interessados;
b) Recebimento de envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;
c) Abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
d) A condução dos procedimentos relativos à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
e) A adjudicação da proposta de menor preço;
f) A elaboração da ata;
g) A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
h) Recebimento, o exame e a decisão sobre os recursos;
i) O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Observando as regras do inciso XVI do art. 6° e art. 51, ambos da Lei 8.66/93, ficará a cargo da comissão permanente de licitação a responsabilidade por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Todas as competências atribuídas à autoridade superior ou não atribuídas expressamente ao pregoeiro pela Lei 10.520/2002 permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí, entre elas:

a) Determinar abertura de licitação;
b) Decidir os recursos contra atos do pregoeiro;
c) Adjudicar e homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica a Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 – Do Poder Executivo Municipal:

3.1.1 – Disponibilizar a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, e sua equipe de apoio, necessários para a realização de procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí;

3.1.2 – Encaminhar a Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital para apreciação e decisão do setor responsável junto a Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.

3.2 – Da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí:

3.2.1 – Informar a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos da cooperação técnica firmada;

3.2.2 – Responsabilizar com os gastos para execução do procedimento licitatório no que se refere a uso de material de expediente, inserido na CLÁUSULA SEGUNDA, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;

3.2.3 – Arcar com qualquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação técnica;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo para a vigência do presente termo de cooperação técnica inicia-se na data de assinatura do presente termo, e tem a validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo juízo de conveniência e oportunidade dos convenentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

A publicação do termo de cooperação é condição indispensável para a sua eficácia, que será providenciada pela Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente termo de cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, bastando para tanto a notificação prévia de 30 dias, e desde que não haja procedimento licitatório em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem a Comarca de Marcos Parente-PI para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo nomeadas, para todos os fins de direito.

Porto Alegre do Piauí - PI, 04 de janeiro de 2021.

MÁRCIO NEIVA MARTINS
Prefeito Municipal

Everaldo moura da rocha

EVERALDO MOURA DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal

TESTEMUNHAS		
NOME COMPLETO	**CPF**	**ASSINATURA**
Eliana Guimarães Rocha	025.768.753-00	Eliana Guimarães Rocha
Maria Felix Mendes de Macêdo	661.316.933-15	Maria Felix Mendes de Macêdo

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 29

Estado do Piauí
Prefeitura de Porto Alegre do Piauí
Rua Dorotéu José Pereira, 248
CNPJ 01.613.513/0001-30
CEP: 64.810-000
NOVAS IDÉIAS PARA TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.13.513/0001-30, com sede à Rua Dorotéu José Pereira, S/N, Centro, Porto Alegre do Piauí-PI, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRCIO NEIVA MARTINS**, inscrito no CPF nº 536.865.863-04 e do outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.707.628/0001-22, com sede a Praça Luciano Neiva, S/N, Centro, Porto Alegre do Piauí – PI, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **EVERALDO MOURA DA ROCHA**, inscrito no CPF nº 021.342.813-08, firmam a presente cooperação técnica, com fulcro na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o interesse da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí, a qual necessita de estrutura e pessoal para a realização dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a cooperação mútua entre o Poder Executivo e Legislativo contribui para a eficiência da atuação estatal, bem como albergada pelos princípios que regem a Administração Pública inseridos na Constituição Federal;

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto deste termo de cooperação técnico o apoio operacional à Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí na realização de procedimentos licitatórios, em qualquer de suas modalidades, previstas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação do Município de Porto Alegre do Piauí, constituída do pregoeiro e equipe de apoio, para a condução das licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí, sempre se houver necessidade, mediante a solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Observando a regra do art. 3º, inciso IV e §1º da Lei 10.520/2002, ficará a cargo do pregoeiro nomeado pelo Município de Porto Alegre do Piauí todos os atos de condução e atribuições conferidas pela lei referida, em procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí, entre os quais:

a) Credenciamento de interessados;
b) Recebimento de envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;
c) Abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
d) A condução dos procedimentos relativos à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
e) A adjudicação da proposta de menor preço;
f) A elaboração da ata;
g) A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
h) Recebimento, o exame e a decisão sobre os recursos;
i) O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Observando as regras do inciso XVI do art. 6º e art. 51, ambos da Lei 8.66/93, ficará a cargo da comissão permanente de licitação a responsabilidade por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Todas as competências atribuídas à autoridade superior ou não atribuídas expressamente ao pregoeiro pela Lei 10.520/2002 permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí, entre elas:

a) Determinar abertura de licitação;
b) Decidir os recursos contra atos do pregoeiro;
c) Adjudicar e homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica a Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 – Do Poder Executivo Municipal:

3.1.1 – Disponibilizar a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, e sua equipe de apoio, necessários para a realização de procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí;

3.1.2 – Encaminhar a Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital para apreciação e decisão do setor responsável junto a Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.

3.2 – Da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí:

3.2.1 – Informar a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos da cooperação técnica firmada;

3.2.2 – Responsabilizar com os gastos para execução do procedimento licitatório no que se refere a uso de material de expediente, inserido na CLÁUSULA SEGUNDA, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;

3.2.3 – Arcar com qualquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação técnica;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo para a vigência do presente termo de cooperação técnica inicia-se na data de assinatura do presente termo, e tem a validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo juízo de conveniência e oportunidade dos convenentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

A publicação do termo de cooperação é condição indispensável para a sua eficácia, que será providenciada pela Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente termo de cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, bastando para tanto a notificação prévia de 30 dias, e desde que não haja procedimento licitatório em curso.

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 30

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem a Comarca de Marcos Parente-PI para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo nomeadas, para todos os fins de direito.

Porto Alegre do Piauí - PI, 04 de janeiro de 2021.

MÁRCIO NEIVA MARTINS
Prefeito Municipal

EVERALDO MOURA DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal

TESTEMUNHAS		
NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
Gianna Emanuela Silva Santos	065.709.993-91	Gianna Emanuela Silva Santos
Maria Tânia Mendes de Macêdo	664.316.973-15	Maria Tânia Mendes de Macêdo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020
PREGÃO PRESENCIAL SRP – PP N.º 013/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ (PI), CNPJ N.º 01.613.513/0001-30
CONTRATADA: HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA EIRELI, CNPJ N.º 30.949.034/0001-98
REGULAMENTO: Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.
OBJETO:Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo do referido contrato, qual seja 04 (quatro) meses ou em decorrência antecedente de novo procedimento licitatório, em virtude da necessidade da continuidade do fornecimento do objeto ora contratado, tudo conforme especificado no processo administrativo nº 025/2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:FUNDEB, FMAS, FUS, FPM, ICMS, Tesouro e Outros da Prefeitura.
DATA:28de dezembro de 2020.

MÁRCIO NEIVA MARTINS, CPF Nº 536.865.863-04.
Prefeito Municipal
HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA, CPF Nº 675.043.103-87.
Pela Contratada

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020
PREGÃO PRESENCIAL SRP – PP N.º 013/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ (PI), CNPJ N.º 01.613.513/0001-30
CONTRATADA: BEETHOVEN BRADÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ N.º 01.991.038/0001-36
REGULAMENTO: Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo do referido contrato, qual seja 04 (quatro) meses ou em decorrência antecedente de novo procedimento licitatório, em virtude da necessidade da continuidade do fornecimento do objeto ora contratado, tudo conforme especificado no processo administrativo nº 025/2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:FUNDEB, FMAS, FUS, FPM, ICMS, Tesouro e Outros da Prefeitura.
DATA:28de dezembro de 2020.

MÁRCIO NEIVA MARTINS, CPF Nº 536.865.863-04.
Prefeito Municipal
JOSÉ TRAJANO BRANDÃO NETO, CPF Nº 149.959.481-04.
Pela Contratada

OFÍCIO Nº 012/2021

Porto Alegre do Piauí (PI), 07 de janeiro de 2021.

À
Ag. Floriano da Caixa Econômica Federal
Av. João Luiz Ferreira, 377, Centro, Floriano/PI, CEP 64800.132.

Senhor Gerente,

1. Vimos por meio deste, solicitar a alteração dos representantes indicados para movimentação das contas do Município de **Porto Alegre do Piauí**, vinculadas ao CNPJ nº CNPJ nº 01.613.513/0001-30, junto à Caixa Econômica Federal, na Ag. Floriano, nº 0638-6, conforme abaixo:

TIPOS DE CONTA	NUMERAÇÃO DA CONTA
Conta Corrente	0638.006.58-0
Conta Corrente	0638.006.187-0
Conta Corrente	0638.006.186-2
Conta Corrente	0638.006.227-3
Conta Corrente	0638.006.647219-0
Conta Corrente	0638.006.71010-3
Conta Corrente	0638.006.647236-0
Conta Corrente	0638.006.647237-9
Conta Corrente	0638.006.647238-7
Conta Corrente	0638.006.647271-9
Conta Corrente	0638.006.647229-8

2. Autorizo a movimentação destas contas pelos Representantes indicados abaixo, na seguinte forma:
- Através da **assinatura em conjunto** destes representantes legais indicados, sendo que a **composição da combinação das assinaturas** destes deverá ser feita **aleatoriamente** pelo sistema.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF
Márcio Neiva Martins	Prefeito	536.865.863-04
Gianna Emanuela Silva Santos	Sec. Mun. de Adm. e Finanças	658.709.993-91

Segue em anexo, devidamente autenticada, a cópia a documentação pessoal dos servidores exigida na legislação.

Respeitosamente,

Márcio Neiva Martins
Prefeito Municipal
07/01/2021

Carimbo/ assinatura do Gerente
Data de Recebimento

Ofício nº 007/2021

Porto Alegre do Piauí (PI), 12 de abril de 2021.

DA: Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.
PARA: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí
At. Sr. Márcio Neiva Martins
Prefeito Municipal

ASSUNTO: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Combustível para o Veículo Oficial da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.

Exmo. Sr. Prefeito,

Considerando que essa Câmara Municipal não dispõe de Comissão Permanente de Licitação;

Considerando que não existe dotação orçamentária, nem previsão legal para tal demanda;

Considerando que foi firmado o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2021 entre esses entes;

Solicitamos que sejam dadas as providências cabíveis legais para Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Combustível para o Veículo Oficial da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Maria Félix Mendes de Macêdo

MARIA FÉLIX MENDES DE MACÊDO
Cont. Interna da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí

MEMORANDO:

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Comissão Permanente de Licitação – COPEL

ASSUNTO: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Combustível para o Veículo Oficial da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.

Senhora Presidente,

Conforme Termo de Cooperação Técnica nº 001/2021 entre essa Prefeitura e a Câmara Municipal, encaminho-lhe o processo administrativo em epígrafe para a emissão de parecer acerca da contratação sob referência.

Porto Alegre do Piauí (PI), 12 de abril de 2021.

Márcio Neiva Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 33

DESPACHO

Da: Assessoria Jurídica

Para: COPEL – Porto Alegre do Piauí

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, devolvo os autos com o parecer jurídico em anexo.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Porto Alegre do Piauí, 13 de abril de 2021.

JOÃO LÚCIO CRUZ SOARES

Assessor Jurídico Municipal

OAB/PI 9211

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 34

PARECER

Licitação Modalidade Dispensa nº. 005/2021. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Combustível para o Veículo Oficial da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí. Análise da Legislação aplicável. Conclusões.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade dispensa nº. 005/2021, fundamentado no termo de cooperação técnica 01/2021 entre a câmara Municipal de Porto Alegre e esta prefeitura tendo por objeto Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Combustível para o Veículo Oficial da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí, para fins de parecer.

O mesmo foi distribuído a este Assessor Jurídico para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – Do Mérito

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 35

sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Morais, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei.

Estado do Piauí
Prefeitura de Porto Alegre do Piauí
Rua Doruteu José Pereira, 1148
Fones: (89) 3539-0036 / 3539-0037
CNPJ: 01.613.513/0001-30
CEP: 64.858-000

MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 36

No entanto, em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a celebração, de forma discricionária, de contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, daLei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, a aquisição poderá ser realizada por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...)

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que "está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná- lo obrigatório."

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São

MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 37

circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório, autorizando que se reduzam as formalidades prévias às contratações.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, razão pela qual essa adequação deve restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado.

Desta forma, restou demonstrada a observância dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão.

Ademais, o presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

CONCLUSÃO:

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 38

Por fim, ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n.º 24.078, rel. Ministro Carlos Velloso.

É o meu parecer.

Porto Alegre do Piaui-PI, 13 de abril de 2021.

JOÃO LUCIO CRUZ SOARES

Assessor Jurídico Municipal

OAB/PI 9211

Processo DPL nº 005/2021 – Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí

TERMO DE REFERÊNCIA: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Combustível para o Veículo Oficial da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Analisando o caso em pauta, adotamos como parecer, a manifestação da assessoria jurídica que segue em anexo, encaminhando o processo ao gestor solicitante.

Porto Alegre do Piauí – PI, 13 de abril de 2021.

Joelma Dias dos Reis
Presidente da COPEL

MEMORANDO

Porto Alegre do Piauí-PI, 14 de abril de 2021.

Diante das considerações da Assessoria Jurídica, que seja devolvido o processo para minutar o contrato, ratificar e homologar, e dar a devida publicidade no Diário Oficial dos Municípios.

Cumpra-se.

Márcio Neiva Martins
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 43

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DPL Nº 004/2021

Homologo e Ratifico a presente contratação.
Elaboração do termo contratual.
Cumpra-se a exigência legal contida no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93.

Porto Alegre do Piauí (PI), 15 de abril de 2021.

Everaldo Moura da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ
FL. 42

Id:073829B29878EDAC

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL

EXTRATO DE ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL (CNPJ Nº07.708.795/0001-36) DESTINADA A DIVULGAÇÃO NA FORMA DO ART. 133 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 04/2021

DATA E LOCAL: 08/04/2021 – 19h00min, no plenário Vereadora Maria de Jesus Pereira dos Santos, no prédio da Câmara Municipal de Monsenhor Gil – Piauí, rua José Noronha, 95, Centro, Monsenhor Gil -PI.

VEREADORES PRESENTES: Eliane da Silva Moura (PRESIDENTE), Geraldo Luiz Mendes Ribeiro (1º VICE-PRESIDENTE), Norma Suely Vieira de Abreu Andrade (2º VICE-PRESIDENTE), Cleidson Benedito Paiva (1º SECRETÁRIO), Flávio Henrique dos Santos (2º SECRETÁRIO), Gislane Sousa Araújo, João José de Abreu Filho, Maylson da Silva Santos e Sidney Eder Silva de Carvalho.

PAUTA DO DIA: LEITURA E VOTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES.

DELIBERAÇÕES: LEITURA do Projeto de Lei nº 04 de 05 de abril de 2021, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Nº 577 de 26 de maio de 2020, que "Institui o pagamento do regime de plantão dos profissionais de saúde: médicos, enfermeiros, técnicos/auxiliares de enfermagem do município de Monsenhor Gil – Pi, e dá outras providências. LEITURA E VOTAÇÃO do REQUERIMENTO de autoria do vereador Maylson da Silva Santos, solicitando providências no sentido de: Providenciar a construção de uma Base de uma caixa d'água, localidade centro/são Luís; A instalação de um poço tubular na Vila Betel, comunidade Baixa grande; A construção de uma Base e instalação de uma caixa d'água na localidade olho d'água; A Perfuração de Poço tubular no Sitio do Coeal; Instalação da caixa com base -projeto casulo; Término da perfuração do poço tubular no Projeto Monte Horebe; Perfuração de poço no assentamento olho d'água; Perfuração do poço no Sitio do Coeal e construção base e instalação de caixa d'água, sendo mesmo aprovado por unanimidade. LEITURA E VOTAÇÃO da INDICAÇÃO Nº 01/2021 de autoria dos vereadores Cleidson Benedito Paiva e Flávio Henrique dos Santos, com o seguinte teor: INDICAR ao Chefe do Poder Executivo Municipal o Envio de Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 284 de 07 de julho de 1997 que criou a Guarda Municipal no Município de Monsenhor Gil, sendo mesmo aprovado por unanimidade.

Monsenhor Gil, 13 de abril de 2021.

Eliane da Silva Moura -Presidente

Id:073829B29878DD21

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS
CNPJ: 07.682.396/0001-43

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021.

Procedimento 11/2021
Modalidade: Dispensa nº 06/2021..
Objeto: Elaboração de Projeto para Reforma da Câmara
Contratante: Câmara Municipal de Oeiras-PI.
Contratado: Jamyla Fernanda Silva Gomes "Arquitetura & Urbanismo"
CPF: 040.286.903-66
Endereço: Av. Abdias Neves, 512, Oeiras Nova – Oeiras - PI
Valor Total: R$ 12.000,00 (doze mil reais)
Fonte de Recursos: 001/01.031.0001.2001. /33.90.36

Oeiras-PI, 06 de abril de 2021.

Id:073829B29878ED14

PREFEITURA São João do Arraial
Construindo um futuro melhor

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João do Arraial
Gabinete da Prefeitura

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

A Pregoeira da Prefeitura municipal de São João do Arraial(PI), torna público a revogação da licitação supra citada, cujo objeto é a contratação para prestação de serviços de fretamento de veículos para à administração e secretarias municipais, tendo em vista, razões de interesse público, consoante parecer fundamentado constante do processo administrativo. Nesta oportunidade, em atendimento ao contraditório, abre-se prazo aos interessados para arguirem o que entender de direito. São João do Arraial (PI) 06 de abril de 2021.Maria Socorro Ferreira Brito, Pregoeira. Benedita Vilma Lima, Prefeita municipal.

Id:0047CE58C4C6E43C

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DPL Nº 004/2021

Homologo e Ratifico a presente contratação.
Elaboração do termo contratual.
Cumpra-se a exigência legal contida no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93.

Porto Alegre do Piauí (PI), 15 de abril de 2021.

Everaldo Moura da Rocha
Everaldo Moura da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí

Id:0CC53F940EA0E28E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63- CENTRO
CNPJ: 06.553.62200001-23
CEP 64795-000

PORTARIA Nº 139/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS, NO MUNICÍPIO DE CARACOL, ESTADO DE PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos I e II do art. 37, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR a senhora **DANIELA BATISTA DOS SANTOS, inscrita no CPF. sob o nº 053.140.653-98** para exercer o cargo de **SECRETARIA DE UNIDADE ESCOLAR**, do Município de Caracol, Estado do Piauí que se acha vago.

Art. 2º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DO PIAUÍ, 15 DE ABRIL DE 2021.

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DPL Nº 005/2021

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PI E A EMPRESA HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA EIRELI, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIÁUÍ**, no Estado do Piauí, com sede administrativa na Praça Luciano Neiva, S/N, Centro, Porto Alegre do Piauí, inscrita sob o CNPJ nº 01.797.628/0001-22, por seu representante legal, o Exmo. Presidente, **Sr. EVERALDO MOURA DA ROCHA**, portador do CPF nº 021.342.813-08; e do outro lado, como constituído, aqui denominada **CONTRATADA**, a empresa **HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA EIRELI,** CNPJ nº 14.500.063/0001-11, por seu representante legal, o Sr. **HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 675.043.103-87, têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente contratação é o Fornecimento de Combustível para o Veículo Oficial da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, prestando o fornecimento contratado da forma pactuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE, pelos fornecimentos ora avençados, obriga-se a pagar à CONTRATADA, com fonte de recursos Próprios pelos fornecimentos, na soma GLOBAL BRUTA correspondente a **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, divididos em pagamentos mensais, em 09 (nove) parcelas, conforme consumo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA expedirá recibo, em 03 (três) vias e a

competente nota fiscal dos produtos fornecidos, até quarenta e oito horas antes do vencimento da parcela descrita no caput da cláusula, apresentando na Tesouraria da Contratante, no horário de seu expediente ao público.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES DA CONTRATADA – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade da CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber:

1.º) Advertência;

2.º) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado;

3.º) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

4.º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando **até o dia 31 de dezembro de 2021**, conforme rege cláusulas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, tornando dispensável o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 14.133/21 e Constituição Federal;

B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;

C) – Há cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;

D) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 45

E) – Quando da apresentação da primeira NF, a contratada deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;

F) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de Marcos Parente (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre do Piauí (PI), 19 de abril de 2021.

CONTRATANTES	
Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí CONTRATANTE	**Homero Francisco Pereira Sena Eireli** CONTRATADA

TESTEMUNHAS		
NOME COMPLETO	**CPF**	**ASSINATURA**
Carlanne maria G. Só	065.788.973-30	Cmgs
Akris Franklin F. da Santos	056.123.773-48	[illegible]

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO DISPENSA DPL N.º 004/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ (PI), CNPJ nº 01.797.628/0001-22.
CONTRATADA: HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA EIRELI, CNPJ Nº 30.949.034/0001-98
REGULAMENTO: Lei n° 14.133/21.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei n° 14.133/21- Art. 75, inciso II.
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Combustível para o Veículo Oficial da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.
VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
VIGÊNCIA: 09 (nove) meses.
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS
DATA: 19 de abril de 2021.

EVERALDO MOURA DA ROCHA, CPF Nº 021.342.813-08.
Prefeito Municipal
HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA, CPF Nº 675.043.103-87.
Pela Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 47

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO – ERRATA

ONDE SE LÊ:

DPL Nº 004/2021

LEIA-SE COM A DEVIDA CORREÇÃO:

DPL Nº 005/2021

Homologo e Ratifico a presente contratação.
Elaboração do termo contratual.
Cumpra-se a exigência legal contida no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93.

Porto Alegre do Piauí (PI), 15 de abril de 2021.

Everaldo Moura da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ
FL: 48

Id:0CC53EC2BE0E1298

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE VARZEA GRANDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Registro de Preços Eletrônico nº PE 004/2021

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação

Lote:	0001
Descrição:	LOTE I - MATERIAL PERMANENTE
Valor Referência	1.063.452,40
Valor Total:	969.360,00
Situação:	Homologado em 29/04/2021 09:29:47 Por: ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA SEGUNDO
Nome da Empresa:	R FRANCKLIN DO REGO LIMA EIRELI
Modelo:	

Lote:	0002
Descrição:	LOTE II - MATERIAL DE INFORMÁTICA
Valor Referência	574.443,70
Valor Total:	555.000,00
Situação:	Homologado em 29/04/2021 09:29:52 Por: ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA SEGUNDO
Nome da Empresa:	R FRANCKLIN DO REGO LIMA EIRELI
Modelo:	

ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA SEGUNDO
Autoridade Competente

Id:0E2804381B061297

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 06.554.950/0001-44
Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande - Piauí

Procedimento: Carta convite nº 001/2021.
Vencedora: J & AGUIAR CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 29.653.788/0001-17
Assunto: Homologação e Adjudicação da Carta Convite nº 001/2021.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO HPP CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-PI.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Carta Convite nº 001/2021

O Município de Várzea Grande - PI, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade do objeto a ser contratado;

Considerando que o referido procedimento licitatório observou o princípio constitucional da legalidade, da **ampla** defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais;

Resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** o resultado do processo licitatório em epígrafe em favor da empresa **J & AGUIAR CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 29.653.788/0001-17,** a qual foi declarada vencedora do certame com o valor global de R$ 321.413,60 (trezentos e vinte e um mil quatrocentos e treze reais e sessenta centavos).

Várzea Grande – PI, 03 de maio de 2021.

Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - PI

Id:1518DF94EF4A1ACC

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO – ERRATA

ONDE SE LÊ:

DPL Nº 004/2021

LEIA-SE COM A DEVIDA CORREÇÃO:

DPL Nº 005/2021

Homologo e Ratifico a presente contratação.
Elaboração do termo contratual.
Cumpra-se a exigência legal contida no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93.

Porto Alegre do Piauí (PI), 15 de abril de 2021.

Everaldo Moura da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DPL Nº 005/2021

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PI E A EMPRESA HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA EIRELI, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIÁUÍ**, no Estado do Piauí, com sede administrativa na Praça Luciano Neiva, S/N, Centro, Porto Alegre do Piauí, inscrita sob o CNPJ nº 01.797.628/0001-22, por seu representante legal, o Exmo. Presidente, **Sr. EVERALDO MOURA DA ROCHA**, portador do CPF nº 021.342.813-08; e do outro lado, como constituído, aqui denominada **CONTRATADA**, a empresa **HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA EIRELI**, CNPJ nº 14.500.063/0001-11, por seu representante legal, o Sr. **HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 675.043.103-87, têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente contratação é o Fornecimento de Combustível para o Veiculo Oficial da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, prestando o fornecimento contratado da forma pactuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE, pelos fornecimentos ora avençados, obriga-se a pagar à CONTRATADA, com fonte de recursos Próprios pelos fornecimentos, na soma GLOBAL BRUTA correspondente a **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, divididos em pagamentos mensais, em 09 (nove) parcelas, conforme consumo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA expedirá recibo, em 03 (três) vias e a

competente nota fiscal dos produtos fornecidos, até quarenta e oito horas antes do vencimento da parcela descrita no caput da cláusula, apresentando na Tesouraria da Contratante, no horário de seu expediente ao público.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES DA CONTRATADA – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade da CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber:

1.º) Advertência;

2.º) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado;

3.º) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

4.º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando **até o dia 31 de dezembro de 2021**, conforme rege cláusulas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, tornando dispensável o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 14.133/21 e Constituição Federal;

B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;

C) – Há cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;

D) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;

E) – Quando da apresentação da primeira NF, a contratada deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;

F) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de Marcos Parente (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre do Piauí (PI), 19 de abril de 2021.

CONTRATANTES	
Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí CONTRATANTE	**Homero Francisco Pereira Sena Eireli** CONTRATADA

TESTEMUNHAS		
NOME COMPLETO	**CPF**	**ASSINATURA**
Valter [illegible]	038.720.062-08	
NERIS FRANCIN F. DOS SANTOS	056.121.773-48	

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 52

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ERRATA

ONDE SE LÊ:

CONTRATO DISPENSA DPL N.º 004/2021

LEIA-SE COM A DEVIDA CORREÇÃO:

CONTRATO DISPENSA DPL N.º 005/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ (PI), CNPJ nº 01.797.628/0001-22.
CONTRATADA: HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA EIRELI, CNPJ Nº 30.949.034/0001-98
REGULAMENTO: Lei nº 14.133/21.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/21- Art. 75, inciso II.
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Combustível para o Veículo Oficial da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.
VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
VIGÊNCIA: 09 (nove) meses.
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS
DATA: 19 de abril de 2021.

EVERALDO MOURA DA ROCHA, CPF Nº 021.342.813-08.
Presidente
HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA, CPF Nº 675.043.103-87.
Pela Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 53
17

Id:1918DFF21125D0F2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

PORTARIA Nº 225/2021 DE, 10 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor em Cargo de Comissão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais; e,

Considerando, o disposto na Lei nº 560/2001, que define a Reorganização da Estrutura Administrativa e Funcional da Prefeitura Municipal de Batalha e suas Secretárias, institui Cargos em Comissão e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **ALDO VENICIO MACHADO DE CARVALHO, CPF: 916.677.483-49**, para exercer o Cargo de **Chefe do Setor de Feiras e Matadouros**, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 03/05/2021, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha – PI, aos dez dias do mês de maio de 2021. (10.05.2021).

José Luiz Alves Machado
Prefeito Municipal

Id:0CC53F1FDFE90168

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

PORTARIA Nº 226/2021 DE, 10 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor em Cargo de Comissão e dá outras providências."

O PREFEITO **MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais; e,

Considerando, o disposto na Lei nº 560/2001, que define a Reorganização da Estrutura Administrativa e Funcional da Prefeitura Municipal de Batalha e suas Secretárias, institui Cargos em Comissão e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **VALDENIR ALMEIDA DE QUEIROZ, CPF: 925.138.133-72**, para exercer o Cargo de **Chefe de Divisão Administrativa**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 03/05/2021, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha – PI, aos dez dias do mês de maio de 2021. (10.05.2021).

José Luiz Alves Machado
Prefeito Municipal

Id:05D4E3C60C37D115

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

PORTARIA Nº 227/2021 DE, 10 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor em Cargo de Comissão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais; e,

Considerando, o disposto na Lei nº 560/2001, que define a Reorganização da Estrutura Administrativa e Funcional da Prefeitura Municipal de Batalha e suas Secretárias, institui Cargos em Comissão e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **RAONIR CARVALHO OLIVEIRA, CPF: 038.513.103-81**, para exercer o Cargo de **SECRETÁRIO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com lotação na Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 03/05/2021, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha – PI, aos dez dias do mês de maio de 2021. (10.05.2021).

José Luiz Alves Machado
Prefeito Municipal

Id:0738203E69C1CAC8

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ERRATA

ONDE SE LÊ:

CONTRATO DISPENSA DPL N.º 004/2021

LEIA-SE COM A DEVIDA CORREÇÃO:

CONTRATO DISPENSA DPL N.º 005/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ (PI), CNPJ nº 01.797.628/0001-22.
CONTRATADA: HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA EIRELI, CNPJ Nº 30.949.034/0001-98
REGULAMENTO: Lei nº 14.133/21.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/21- Art. 75, inciso II.
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Combustível para o Veículo Oficial da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.
VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
VIGÊNCIA: 09 (nove) meses.
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS
DATA: 19 de abril de 2021.

EVERALDO MOURA DA ROCHA, CPF Nº 021.342.813-08.
Presidente
HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA, CPF Nº 675.043.103-87.
Pela Contratada